



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 062/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG, PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.

A Câmara Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, APROVOU , e eu prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- O orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1.999, discriminado nos adendos e quadros integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 4.619.600,00 (Quatro milhões, seiscentos e dezenove mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas, receitas de convênios, e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 com os seguintes desdobramentos:

01- RECEITAS CORRENTES

1.1-Receita Tributária	R\$ 220.000,00
1.3-Receita Patrimonial	R\$ 23.400,00
1.6- Receita de Serviços	R\$ 130.000,00
1.7-Transferências correntes	R\$ 2.275.000,00
1.9-Outras Receitas correntes	R\$ 79.100,00

02-RECEITAS DE CAPITAL

2.1-Operações de crédito	R\$ 320.000,00
2.2-Alienação de Bem	R\$ 45.000,00
2.4-Transferências de capital	R\$ 1.394.100,00
2.5-Outras Receitas de capital	R\$ 133.000,00

Artigo 3º- As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte discriminação de unidades orçamentárias:

01.01- Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$ 164.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$ 247.500,00
02.02 - Departamento de Administração Geral	R\$ 667.500,00
02.03 - Departamento de Agricultura	R\$ 197.500,00
02.04 - Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.157.600,00
02.05 - Depto de Saúde e Assistência Social	R\$ 869.500,00
02.06 - Departamento de Obras e Urbanismo	R\$ 1.316.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Durante a execução orçamentária, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto:


- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no Item III, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Utilizar excesso de arrecadação apurado nos termos do item II, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- c) Utilizar do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 5º - As operações de crédito, inclusive por antecipações de receitas só poderão ser realizadas, mediante autorização Específica do poder Legislativo.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus

Ibiracatu, 04 de Janeiro de 1999.



JOSE FAGUNDES NETO
Prefeito Municipal